



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Diretoria-Geral

**CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE POLÍCIA DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - AGEPOLJUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-210, neste ato, representado por seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.824.002/0001-19, situada na ST SCS Quadra 01 Bloco L, n. 17, salas 213/214, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.307-900, neste ato representada por seu Presidente, Darney Augusto Bessa, CPF nº 049.678.088-32, doravante denominada **AGEPOLJUS**, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 2194/2024**, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, observando o contido na Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022 e na Resolução CSJT nº 199/2017, e suas alterações, bem como na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do consignado, e repasse mensal pelo TRIBUNAL à AGEPOLJUS, da contribuição social dos servidores vinculados ao TRIBUNAL, aqui denominados de beneficiários, no valor fixado pela AGEPOLJUS.

**Parágrafo Único** - A consignação de que trata o *caput* é considerada facultativa, nos termos da Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022, devendo, portanto, obedecer aos limites impostos pelos artigos 8º e 9º da referida IN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como ser revisto a qualquer tempo, a critério do TRIBUNAL, e alterado através de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam convalidados os atos praticados entre 16/01/2024 e a data de assinatura deste convênio.

**Parágrafo Segundo** – O Convênio poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente por qualquer delas, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - Quinquenalmente o cadastro da AGEPOLJUS será validado, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 12 da IN TRT5 nº 003/2022. A validação deverá ocorrer previamente ao término da vigência indicado no *caput*. Na hipótese de não validação dos requisitos, o presente convênio será extinto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:** Obriga-se o TRIBUNAL a:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) Consignar em folha de pagamento os valores correspondentes à contribuição social, conforme cláusula primeira do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGEPOLJUS:** Constitui obrigação da AGEPOLJUS apresentar demonstrativo de manutenção do vínculo com os servidores com a Associação, informando todas as inclusões, alterações e/ou exclusões até o dia 1º (primeiro) de cada mês, para implantação do desconto na folha de pagamento do mesmo mês, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Parágrafo Primeiro** – O lançamento intempestivo das informações implica exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

**Parágrafo Segundo** - As inclusões só deverão ser registradas no sistema de consignação após formalizada a adesão do servidor à Associação.

**Parágrafo Terceiro** – Se, por dificuldades operacionais, a consignação não puder ser efetuada dentro do mês de competência, ainda que obedecido o prazo previsto no *caput*, o beneficiário deverá quitar o valor correspondente diretamente com a AGEPOLJUS, cabendo à Secretaria de Pagamento promover as comunicações que se fizerem necessárias para cumprimento do previsto neste parágrafo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO:** O valor referente às contribuições dos beneficiários será repassado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à AGEPOLJUS, por meio de ordem bancária para a conta corrente nº 30207-0, agência nº 2301, Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Único** - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL por dívidas ou obrigações assumidas pelo beneficiário.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS:** O beneficiário do TRIBUNAL, após formalizada a adesão, autorizará, por meio do registo de sua senha no sistema de gestão de consignação, o TRIBUNAL a proceder, mensalmente, em sua folha de pagamento, o desconto referente às mensalidades (taxa associativa), que será repassado à AGEPOLJUS.

**Parágrafo Primeiro** - O TRIBUNAL deverá proceder os descontos dos valores lançados no sistema de gestão de consignação, não se responsabilizando perante a AGEPOLJUS pelos valores não retidos do beneficiário em razão de fato superveniente à adesão.

**Parágrafo Segundo** - O TRIBUNAL deverá proceder o repasse dos valores descontados dos beneficiários, conforme Cláusula Quinta.

**Parágrafo Terceiro** - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses devidos pelos beneficiários à AGEPOLJUS;

**Parágrafo Quarto** - O pedido de cancelamento da consignação deverá ser encaminhado diretamente à AGEPOLJUS, que será responsável por lançar a cessação dos descontos, para o referido beneficiário, no sistema de gestão de consignação, até o dia 1º do mês em que o desconto não deverá mais ser efetuado na folha de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** A fiscalização do presente convênio será realizada por servidor lotado na Secretaria de Pagamento de Pessoal, designado conforme Ato TRT5 nº 746/2023, a quem caberá informar à AGEPOLJUS eventual dúvida quanto à operacionalidade ou irregularidade de procedimento, ficando a Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral responsável pela gestão.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** A AGEPOLJUS está sujeita às penalidades de desativação temporária e de descadastramento, conforme disposições dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 003/2022.

**CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:** As partes manterão o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Convênio, durante e após seu período de vigência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução total ou parcial deste Convênio enseja a sua rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo** – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito, através de e-mail indicado pela AGEPOLJUS;

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

**Parágrafo Quarto** - Para cada consignação realizada será cobrado da AGEPOLJUS, a título de reposição de custos, o valor mensal de R\$1,61 (um real e sessenta e um centavos), por linha no contracheque, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base no IPC-A, em cumprimento ao §3º, art. 16, da Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022;

**Parágrafo Quinto** – O valor consignado em folha de pagamento, a título de contribuição social do servidor, não está sujeito ao limite mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) previsto no art. 22 da Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral do TRT5  
P/ TRIBUNAL

**Darney Augusto Bessa**  
Presidente da AGEPOLJUS  
P/ CONVENIADA

**Karina Muniz Machado**  
Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral  
Gestora do Convênio